



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO N.º. 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÉ E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MASSAPÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.598.691/0001-16, com sede estabelecida na Rua Major José Paulino, 191, Centro, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SRA. ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**, no CPF sob n.º 623.203.513-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Massapé N.º. 765/2017 DE 26/05/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, RG n.º 2017009918-5 SSP-CE, CPF n.º 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º, § 1º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Massapé N.º. 765/2017 DE 26/05/2017, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CGIRS-RMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais ativida-



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

des de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Massapê N°. 765/2017 DE 26/05/2017 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO PLURIANUAL

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE RATEIO estão previstas nas disposições do Plano Plurianual (PPA) do Município de Massapê, que tratam da contribuição para a gestão de manutenção e tratamento da disposição final da coleta de resíduos urbanos (rejeitos e resíduos da Construção Civil), do fortalecimento de consórcios públicos e melhoria da qualidade de meio ambiente.

3.2. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2022, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. No que tange aos Exercícios Financeiros de 2023 e 2024, fica o CONTRATANTE comprometido com a devida inclusão quando da elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.

3.3. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE

4.1. **Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2022:** Conforme regras estabelecidas inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.687,34 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 308.248,08 (Trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), sobre valor total Anual 2022 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. **Valor Mensal e Forma do Repasse:** O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio se referem ao exercício de 2022 e serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 25.687,34 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2022, e término na competência do mês Dezembro de 2022, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente N°. 071.004-2.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

4.3. Dos Valores Mensais para os Exercícios seguintes: Os valores relativos ao rateio dos exercícios seguintes serão definidos pela assembleia até o mês de dezembro do exercício que os antecederem. Enquanto não definidos pela assembleia, permanecerão em vigor para os exercícios seguintes os valores definidos no subitem 4.2, com suas eventuais revisões.

4.4. Da revisão do valor da cota-parte das obrigações financeiras: Desde que comprovadamente se faça necessário, é possível que haja a revisão do valor da cota-parte das obrigações financeiras previstas neste CONTRATO DE RATEIO, que deverá ser deliberado por meio de Assembleia Geral realizada entre os Municípios integrantes do CGIRS-RMS.

4.5. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Massapê Nº. 765/2017 DE 26/05/2017, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Massapê;

4.6. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Massapê Nº. 765/2017 DE 26/05/2017, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Massapê, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº. 071.004-2.

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

5.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2022, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população;

5.2. Os valores do dimensionamento financeiro do rateio municipal referentes aos exercícios de 2023 à 2025, conforme previsão no Plano Plurianual, serão atualizados quando da prorrogação do contrato de rateio, que deverá se dar por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

6.1. **Do caráter irrevogável e Distrato:** Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

6.2. Das Alterações de Valores ou Cronograma: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

7.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

7.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio em 01 de janeiro de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado;

9.2. Considerando a previsão do programa no Plano Plurianual, o prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do §1º, art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a vigência do contrato de rateio poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, limitada à vigência do Plano Plurianual.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

10.1. Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Massapê N°. 765/2017 DE 26/05/2017, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, 04 de janeiro de 2022.



Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal de Massapê
Contratante



Ivo Ferreira Gomes
Presidente do Consórcio - CGIRS-RMS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Érika de Aguiar Fúcio

RG: 96031081635 Assinatura: Érika

Nome: Luiz Carlos Marques Costa

RG: 2001031025128 Assinatura: Luiz Carlos Marques Costa



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

ANEXO ÚNICO

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2022

Municípios	População (estimada 2020)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.781	0,024	R\$ 7.750,81	R\$ 93.009,70
CARIRÉ	18.459	0,037	R\$ 12.144,31	R\$ 145.731,77
COREAÚ	23.239	0,046	R\$ 15.289,11	R\$ 183.469,35
FORQUILHA	24.452	0,049	R\$ 16.087,15	R\$ 193.045,85
FRECHEIRINHA	14.134	0,028	R\$ 9.298,86	R\$ 111.586,37
GRAÇA	14.407	0,029	R\$ 9.478,47	R\$ 113.741,68
GROAIRAS	11.144	0,022	R\$ 7.331,72	R\$ 87.980,65
MASSAPÊ	39.044	0,078	R\$ 25.687,34	R\$ 308.248,08
MERUOCA	15.185	0,030	R\$ 9.990,33	R\$ 119.883,90
MORAUJO	8.779	0,018	R\$ 5.775,77	R\$ 69.309,24
MUCAMBO	14.549	0,029	R\$ 9.571,90	R\$ 114.862,75
PACUJÁ	6.549	0,013	R\$ 4.308,64	R\$ 51.703,63
PIRES FERREIRA	11.001	0,022	R\$ 7.237,64	R\$ 86.851,68
RERIUTABA	18.385	0,037	R\$ 12.095,63	R\$ 145.147,55
SANTANA DO ACARAÚ	32.654	0,065	R\$ 21.483,31	R\$ 257.799,73
SENADOR SA	7.691	0,015	R\$ 5.059,97	R\$ 60.719,60
SOBRAL	210.711	0,421	R\$ 138.628,35	R\$ 1.663.540,14
VARJOTA	18.471	0,037	R\$ 12.152,21	R\$ 145.826,51
TOTAL	500.635	1,000	R\$ 329.371,52	R\$ 3.952.458,20